



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Abdom Passos, N° 01, Centro, Angical-BA, inscrito no CNPJ sob n° 13.654.421/0001-88, neste ato representado pelo Fiscal de Contrato, **GLADES MARIA MARIANI FERREIRA**.

NOTIFICADA: L G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n°. **22.637.809/0001-61**, com endereço na Rua Joselino Kubitschek, Barreiras/Ba, empresa representada pelo Sr. **Luiz Gonzaga dos Santos Filho**, inscrito no CPF 802.553.965-20.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 002/2022 - Contratos n° 037/2022 e 035/2022.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ENTREGA DE MATERIAIS.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os produtos abaixo são para atender a necessidade da administração pública, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°. 002/2022, Contratos n° 037/2022 e 035/2022 quanto à entrega de alguns produtos da solicitação enviada em 04/05/2022 e 01/06/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	MULTIFUNCIONAL LASER	UND	01		2.500,00	2.500,00
02	COMPUTADOR DESKTOP	UND	02		4.824,20	4.824,20
03	ESTABILIZADOR	UND	01		285,80	285,80
04	NOBREAK	UND	01		1.125,60	1.125,60
05	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	UND	01		1.370,00	1.370,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

06	MICROCOMPUTADOR	UND	01		3.618,20	3.618,20
07	MICROCOMPUTADOR	UND	03		3.618,20	10.854,60

Que nas datas de 04 de maio e 01 de junho de 2022, o setor de compras encaminhou por e-mail e via mensagem WhatsApp para a Empresa Notificada solicitando os produtos, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas, apesar de várias tentativas ao telefone e nunca terem sido bem-sucedidas.

Insta mencionar que a Solicitação de Compra, foi feito pelo Município em 04/05 e 01/06/2022.

Neste sentido, os Contratos nº 035 e 037/2022, nas cláusulas abaixo estabelecem:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos, deste Termo de Referência, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

9.2. DA CONTRATADA

b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos itens rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Todavia, a empresa contratada não honrou os termos do edital, pois a execução não está sendo efetuada de acordo ao exigido, não correspondendo ao Termo de Contrato, bem como a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital, e não atender a **CLAUSULA já citada**.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2022 e do Termo de Contrato nº 035 e 037/2022,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

levando-se em consideração a necessidade da Administração Pública e considerando que a falta de compromisso da Empresa em não atender a solicitação no prazo estabelecido pelo Edital e Termo de Contrato, causando danos a Administração Pública, não possui em estoque o produto, sendo assim, como deve preservar e garantir a qualidade do mesmo. **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento, o objeto do contrato, estabelecendo, ainda, o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do descumprimento da execução do objeto, o município de ANGICAL/BA, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Angical, 05 de outubro de 2022.


GLADES MARIA MARIANI FERREIRA
Fiscal de Contrato